

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2168 /2001

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Dep. WILSON LIMA - PSD-DF)

Dispõe sobre a expedição de documento escolar para aluno que avança no curso médio, para acesso aos níveis mais elevados do ensino na forma do inciso V, do art. 208, da Constituição Federal e art. 24, inciso V, letra c, da Lei 9394/96, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O aluno matriculado regularmente no ensino médio da rede pública do Distrito Federal ou proveniente de escola particular, que esteja cursando o 3º ano, com aproveitamento satisfatório nas atividades escolares e tenha comprovado sua maturidade e capacidade em exames vestibular para acesso aos níveis mais elevados de ensino, serão liberados dos documentos necessários para a matrícula no estabelecimento de ensino superior que o habilitou.

Parágrafo Único - Aplicam-se às disposições deste artigo, também aos estabelecimentos de ensino particulares sujeitos a orientação da Secretária de Educação do Governo do Distrito federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
P.º n.º 2168/01
CL R, TA

JUSTIFICAÇÃO

Fui procurado por pais de alunos de estabelecimentos de ensino médio do Distrito Federal, pedindo para esta casa Legislativa estabelecer através de Lei, regras para o acesso aos níveis mais elevados do ensino, segundo a capacidade e a maturidade de cada um em cumprimento ao art. 208, inciso V, da nossa Lei Maior.

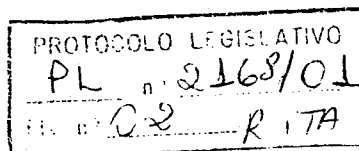
Hoje vem se travando uma verdadeira batalha jurídica na justiça, a respeito da interpretação dada ao artigo 208, inciso V da Constituição Federal e do art. 24, inciso V, letra c, da Lei 9394/96, dada pelos estabelecimentos de ensino que sem dúvida, interpretam aquele dispositivo legal em seus próprios benefícios, desprezando a melhor interpretação da lei, que se preocupa com a solução justa e que mais atende às aspirações da justiça e do bem comum.

Algumas escolas interpretam o art. 208, inciso V, da Lei Magna e a LDBE 9394/96, de forma excessivamente injusta a ponto de afirmarem que o aluno só pode avançar no curso, mesmo tenha logrado êxito nos exames de vestibular em Universidade, se ao longo do processo ensino - aprendizagem, tenha obtido sempre a média mínima de 8 pontos e existem escolas que nem com a nota 10 em todas disciplinas, não permite que o aluno possa ter acesso ao nível mais elevado, garantido pela nossa Lei Fundamental.

Vejam nobres Deputados, com tantas disparidades de interpretações, não vejo outra alternativa senão propor o presente Projeto de Lei que tem por objetivo retirar os obstáculos colocados nos caminhos dos jovens que buscam a prosperidade e o bem comum da sociedade através da moral e do acesso a níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, pela sua maturidade e capacidade.

O Projeto de Lei ora proposto tem amparo legal nos artigos, 23 inciso V, 24 inciso IX e 208, inciso V, todos da Constituição Federal que expressam o seguinte:

"Art. 23. É competência comum da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



.....
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Art. 24. Compete a união, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
IX - educação, cultura, ensino e desporto.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de :

.....
V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um."

Por outro lado, a matéria em questão tem sido amplamente discutida na esfera da justiça federal e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, onde os sábios desembargadores **Asdrubal Nascimento Lima, Raydervada Sampaio e Ana Maria Amarantes**, ao examinarem o processo nº 1999002003720-3, em recurso, o pedido de matrícula de aluno aprovado em exames vestibulares e da provimento ao apelo por unanimidade, citaram o entendimento do eminente Ministro **Sálvio de Figueiredo**, in RSTJ 26/984, que ao examinar matéria idêntica, assim se pronunciou: " **a melhor interpretação da lei é a que se preocupa com a solução justa, e não deve ser formal, mas sim, antes de tudo, real, humana, socialmente útil. Se o juiz não pode tomar liberdades inadmissíveis com a lei julgando " contra legem", pode e deve, por outro lado, optar pela interpretação que mais atende às aspirações da justiça e do bem comum**".

Na mesma linha de raciocínio, tem se pronunciado os eminentes Desembargadores **Lécio Resende, Dácio Vieira, Romeu Gonzaga Neiva, Jeronimo de Souza e Welington Medeiros**, conforme se pronunciaram e decidiram os processos 2000002003371-6 e 2000002003291-4, por

unanimidade, favoráveis ao acesso do aluno na universidade ainda cursando o 3º ano do ensino médio.

Convém ressaltar que, quem tem dinheiro para contratar um bom Advogado nesses casos, consegue vencer os obstáculos criados pelos estabelecimentos de ensino médio e quem não tem ficam apenas com a vontade e o sonho que pode ou não mais se repetir. Fomos eleitos pelo povo e somos seus verdadeiros representantes e responsáveis pela correção dessas desigualdades odiosas.

Daí, verifica-se que o projeto proposto é constitucional, legal, moral e necessário. Além do mais, acaba com as inúmeras ações propostas junto ao judiciário que de qualquer forma gera trabalho e despesas desnecessárias para os cofres públicos e para as partes com pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, o que não é interessante para ninguém, especialmente para os pais que já arcam com elevadas despesas com aprendizado de seus filhos.

Cabe lembra aqui, para quem assistiu o programa **FANTÁSTICO** levado ao **AR** no dia 24/06/2001 pela teve Globo, o caso daquele jovem de 14 anos, estudante de Brasília DF, que não conseguiu ingressar em uma das nossa universidades e como os seus pais tinha condições financeiras, correu para os Estados Unidos e lá conseguiu ingressar na universidade mais importante daquele país. Já se formou e ainda de menor idade, já esta fazendo mestrado. O repórter perguntou ao seu pai sobre o futuro de seu filho e ele respondeu que gostaria muito que ele realizasse projetos bons para a humanidade.

Destaca-se aqui que a Constituição brasileira adotou o sistema norte-americano de acesso ao ensino superior, quanto à base de conhecimento, ou seja, o candidato que forma conhecimento, capacidade, não necessita de escolaridade específica.

É o que comanda o inciso V, do artigo 208, antes transcrito.

Senhores Deputados, espero que não fechamos as portas do ensino mais elevado para os jovens mais estudiosos que pensam em um futuro melhor e no bem comum do nosso país.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL n.º	2168/01
Fis. n.º	05 - R 17A

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Que **DEUS SEJA LOUVADO** e não deixem os apagões da vida interferirem na inteligência dos brasilienses e provoque a escuridão na fé, na visão e na alma daqueles que tem o poder de decidir.

Estas são as justificativas que submeto aos ilustres pares esperando que sejam acolhidas.

Sala das Seções, 27 de junho de 2001.


WILSON LIMA
Dep. Distrital – PSD - DF